



# Prefeitura Municipal de Jarinu

## LEI Nº 2.428 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

*“Dispõe sobre a instituição da data-base de revisão geral anual dos servidores públicos vinculada ao Poder Executivo do Município de Jarinu e fixa o índice de recomposição acumulado nos últimos 12 (doze) meses e dá outras providências”*

**DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO**, Prefeita do Município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 62, III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido o mês de janeiro como data-base para revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipal, a que se refere o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

§1º O Projeto de Lei que fixará o percentual da recomposição das perdas inflacionárias deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo Municipal ao Poder Legislativo antes do recesso do ano que antecede a data-base considerando o índice de revisão inflacionário fechado em outubro de cada ano, para que o mesmo possa ser apreciado e aprovado dentro do Exercício que antecede o ano que iniciará a aplicação.

§2º Anualmente deverá ser respeitado pelo Executivo Municipal o prazo do envio da Propositura, indicando nesta o percentual da recomposição, possibilitando assim a tramitação dentro do Poder Legislativo de acordo com os prazos estabelecidos no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores públicos municipais revisão geral referente ao ano de 2026 de 5 % (cinco por cento),





# Prefeitura Municipal de Jarinu

correspondente ao arredondamento a maior do INPC acumulado em 12 (doze) meses, proveniente de recomposição por perdas inflacionárias.

§1º O novo índice será aplicado para todos os servidores públicos municipais, efetivos, comissionados e funções de confiança, nos termos do que dispõe o artigo 37, inciso X da Constituição Federal, inclusive dos Anexo VI da Lei Complementar Municipal nº 238 de 11 de junho de 2025 e suas alterações, do Anexo IV, da Lei Complementar 237, de 05 de junho de 2025 e suas alterações, do Anexo I, Lei Complementar n. 233 de 05 de junho de 2025 e suas alterações, do anexo IV da Lei Complementar n. 231 de 02 de abril de 2025 e o Anexo I da Lei Complementar n 234, de 05 de junho de 2025.

§2º Os novos valores apurados em decorrência da revisão geral objeto desta Lei deverão ter seus centavos arredondados para o real subsequente na unidade monetária vigente.

Art. 3º. O índice previsto no artigo 2º desta Lei deverá recompor as perdas inflacionárias do valor do vale transporte no aumento de 5 % (cinco por cento).

Art. 4º. O índice previsto no artigo 2º desta Lei deverá recompor também as perdas inflacionárias do valor do vale alimentação, que será reajustado em um aumento de 10% (dez por cento).

Art. 5º. O aumento de despesas com pessoal com o presente reajuste está de acordo com as disposições do artigo 25 da Lei de nº 2.388 de 24 de junho de 2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária do exercício de 2026 e está em consonância com a Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, que poderão ser suplementadas se necessário.





# Prefeitura Municipal de Jarinu

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.026, revogadas às disposições em contrário, especialmente a prevista na Lei nº 2.345 de 04 de dezembro de 2.024 - Lei de Revisão Anual do exercício de 2024 e na Lei 1.588 de 26 de novembro de 2003, que dispõe sobre a instituição de cesta de Natal aos servidores municipais, para revogar a concessão, de acordo com precedente do Supremo Tribunal Federal.

**DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**MARIA APARECIDA ADOMAITIS**  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

